

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE, ESMERALDAS, JUATUBA, FLORESTAL, MATEUS LEME, MARIANA, OURO PRETO, ITABIRITO, MOEDA, CONGONHAS,

OURO BRANCO, BARBACENA, BETIM, LAGOA SANTA, IGARAPÉ, PEDRO LEOPOLDO, RIBEIRÃO DAS NEVES, MATOZINHOS, VESPASIANO, JABOTICATUBAS, SABARÁ, CAETÉ, ITABIRA, NOVA LIMA, RIO ACIMA, RAPOSOS, IBIRITÉ E BRUMADINHO)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E DERIVADOS, MILHO, TRIGO, SOJA MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO/MG. , mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRO – REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, serão reajustados em 1º de Outubro de 2008, pelo percentual de 7,04% (sete pontos percentuais e quatro centésimos), aplicável sobre os salários vigentes em 1º de Outubro de 2007, compensando-se todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de Outubro de 2007, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

SEGUNDA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de Outubro de 2007 terão seus salários reajustados em 1º de Outubro de 2008 pelos índices constantes da tabela abaixo:



MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)	FATOR MULTIPLICATIVO
2007		
Outubro	7,0400	1,07040
Novembro	6,468	1,06468
Dezembro	5,880	1,05880
2008		
Janeiro	5,292	1,05292
Fevereiro	4,704	1,04704
Março	4,116	1,04116
Abril	3,528	1,03528
Maiο	2,940	1,02940
Junho	2,352	1,02352
Julho	1,764	1,01764
Agosto	1,176	1,01176
Setembro	0,588	1,00588

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da cláusula primeira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15, sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamentos pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

TERCEIRA – QUITAÇÃO – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei n.º: 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 30 de Setembro de 2008, no limite dos percentuais concedidos.

QUARTA – COMPENSAÇÃO FUTURA – Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos, serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha Medida Provisória, determinação legal ou decisão judicial, obrigando ao pagamento de reposição de eventuais perdas e/ou resíduos inflacionários do período de 1º de Outubro de 2007 a 30 de Setembro de 2008.

QUINTA – SALÁRIO DE INGRESSO – A partir de 1º de Outubro de 2008 e durante a vigência desta Convenção, nenhum empregado da categoria profissional conveniente, poderá perceber salários inferiores aos seguintes valores, os quais correspondem à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, para todos os efeitos legais:

§ 1º - Para os empregados das padarias localizadas na base territorial do Sindicato Profissional conveniente:

a) Pessoal de atendimento ou balcão:

I – R\$ 460,30 (quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos);

II – Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de admissão;

1 – **R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais)**, desde que preenchidos os requisitos para o exercício da função de Atendente Máster, conforme definido no parágrafo 5º desta cláusula.

2 – **R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais)**, desde que preenchidos os requisitos para o exercício da função de Promotora de Venda, conforme definido no parágrafo 5º desta cláusula.

b) Ajudantes de padeiros, confeitheiros, salgadeiros, doceiros e forneiros: R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais).

c) Padeiros, confeitheiros, salgadeiros, doceiros e forneiros ou Mestres: R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

d) Panifheiro I: R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais).

e) Panifheiro II: R\$ 505,50 (quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos).

f) Panifheiro Júnior: R\$ 535,20 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

g) Panifheiro Máster: R \$642,30 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

h) Subgerente: R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta quatro reais).

i) Gerente: R\$ 535,20 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

j) Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Escritório: R\$ 460,30 (quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos).

k) Repositor: R\$ 460,30 (quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos).

l) Fiscal de Loja: R\$ 460,30 (quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos).

§ 2º - O salário de ingresso do pessoal de atendimento ou balcão previsto na letra a do item I do parágrafo anterior, será reajustado, em fevereiro de 2009, na proporção de 4/12 do percentual do reajuste concedido ao salário mínimo.



§ 3º - Empregados dos demais segmentos econômicos não abrangidos no parágrafo 1º:

- a) Trabalhadores da parte comercial da indústria e para os demais trabalhadores não contemplados nas alíneas “b” e “c” deste parágrafo: **R\$ 460,30 (quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos).**
- b) Baleiros, forneiros ou mestres, doceiros e responsáveis técnicos (temperos, massas alimentícias, pré-cozidos e moagem): **R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).**
- c) Ajudantes de baleiros, forneiros, mestres, doceiros e responsáveis técnicos: **R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais).**
- d) Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Escritório: **R\$ 460,30 (quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos).**

§ 4º - A parcela salarial superior aos salários de ingresso aqui fixados, percebida em virtude do anuênio extinto, será considerada como vantagem pessoal, não sendo observada para efeitos de equiparação salarial (paradigma).

§ 5º - Entende-se por:

- **Atendente Máster:** Aquele atendente que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de atendente e de noções básicas de higiene pelo Centro de Treinamento do SENAI, e que esteja no exercício efetivo da função.

- **Promotora de Venda:** Aquela atendente que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de promotora de venda e de noções básicas de higiene pelo Centro de Treinamento do SENAI e que esteja no exercício efetivo da função.

- **Panifheiro I:** Os empregados exercentes das funções de ajudante de padeiros, confeitheiros, doceiros e forneiros que concluíram o Curso de Panifheiro realizado pelo SENAI/SEBRAI/SIP/AMIP.

- **Panifheiro II:** Os empregados exercentes das funções de ajudante de padeiros, confeitheiros, doceiros e forneiros ou mestre que concluíram o Curso de Panifheiro realizado pelo SENAI/SEBRAI/SIP/AMIP.

- **Panifheiro Jr:** São os empregados que, após concluírem o Curso de Panifheiro realizado pelo SENAI/SEBRAI/SIP/AMIP, tornando-se Panifheiro I ou II, exercerem tais funções durante 6 (seis) meses e submeterem-se aos testes teóricos e práticos (provão), realizados pelo Núcleo de Panificação do SENAI.

- **Panificador Máster:** São os empregados que, preenchidas as condições e requisitos para o exercício da função de Panificador Jr., frequentarem e concluírem com êxito o Curso de Informática Básica e o de Gerência de Produção administrado pelo Núcleo de Panificação do SENAI.

SEXTA – SALÁRIO MISTO – CORREÇÃO – Os empregados que tiverem salário misto (parte fixa e parte variável a título de comissão), terão sua correção salarial calculada apenas sobre a parte fixa de seus salários.

SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – O contrato de experiência não poderá ser reajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

OITAVA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO – As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, quando do pagamento, comprovante em papel timbrado, do salário com discriminação dos valores e respectivos descontos.

NONA – QUEBRA DE CAIXA – O empregado que exerce as funções de CAIXA, deverá tê-la anotada em sua CTPS, recebendo a esse título e enquanto permanecer na função, o valor correspondente a 6% (seis por cento) de seu salário.

DÉCIMA – HORAS EXTRAS – As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – As empresas fornecerão aos seus empregados um lanche gratuito após a primeira hora extra prestada.

DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO – Quando o intervalo para alimentação e descanso não for integralmente concedido, a empresa fica obrigada a remunerar o período correspondente com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 02 (duas) horas suplementares, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, ficando estipulado o período máximo de 30 (trinta) dias no qual a compensação deverá ser realizada, e desde que não exceda o horário normal da semana.

Parágrafo único – O horário correspondente ao intervalo para alimentação e descanso não poderá ser considerado na compensação de jornada aqui prevista.

DÉCIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO – No pagamento do 13º salário, não será descontado o afastamento do empregado em gozo de auxílio doença no período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA QUARTA – INÍCIO DAS FÉRIAS – As férias do empregado não deverão ter seu início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados, salvo opção em contrário, feita pelo empregado, e em relação ao pessoal sujeito a revezamento.

Parágrafo único – As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas, ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem, feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

DÉCIMA QUINTA – PRÊMIO ASSIDUIDADE – As empresas asseguram a todos os seus empregados um “prêmio assiduidade” no valor correspondente a 02 (dois) dias do salário percebido pelo respectivo empregado, por ocasião das férias, a ser pago juntamente com as mesmas, para o trabalhador que não tiver nenhuma falta ao trabalho, ressalvadas as enumeradas no art. 473 da CLT, observado o limite de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos) como valor máximo do prêmio.

DÉCIMA SEXTA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO – Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

DÉCIMA SÉTIMA – FUNÇÃO IDÊNTICA – Sendo idênticas as funções, com a mesma produção e perfeição técnica e o mesmo valor, prestadas ao mesmo empregador e na mesma localidade, corresponderá igual salário, observados os termos da lei.

DÉCIMA OITAVA – DIFERENÇAS SALARIAIS – As diferenças salariais resultantes das cláusulas da presente convenção deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de novembro / 2008 sem qualquer ônus.

DÉCIMA NONA – ANUÊNIO EXTINTO – CORREÇÃO – O valor pago pelas empresas, de forma destacada da remuneração e equivalente ao anuênio extinto a partir de 1º de Outubro de 1999, será corrigido, em 1º de Outubro de 2008, pelo índice de reajuste salarial estipulado na cláusula primeira, passando a ter o valor de R\$ 10,81 (dez reais e oitenta e um reais).

VIGÉSIMA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL – Aos empregados dispensados sem justa causa, que contem na ocasião da dispensa com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, será paga, a título de indenização, uma parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário nominal devido na data da comunicação da dispensa.

Parágrafo único – Esta indenização não será cumulativa com nenhuma outra vantagem decorrente de obrigação superveniente. Assim sendo, caso ocorra alteração na legislação ou decisão judicial determinando pagamento de indenização ou Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, ocorrerá à compensação, prevalecendo à situação mais favorável.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÕES – As promoções de empregado (a) para o cargo de maior nível ao exercido anteriormente comportarão um período experimental de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º - Após o prazo fixado no *caput*, se o empregado permanecer na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido.

§ 2º - A promoção para o cargo de chefia comportará um período experimental de, no máximo 90 (noventa) dias.

VIGÉSIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO PIS – As empresas que não pagam diretamente o PIS, quando solicitadas, se obrigam a conceder ½ (meio) expediente a seus empregados para o recebimento do mesmo.

VIGÉSIMA TERCEIRA – PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas, quando solicitadas, deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

VIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS – Os pagamentos das parcelas rescisórias serão efetuados nos termos do art. 477 e §§ da CLT.

VIGÉSIMA QUINTA – CARTA DE DISPENSA - As empresas obrigam-se ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita da dispensa, sob pena de ser considerada, de qualquer forma, como dispensa imotivada.

VIGÉSIMA SEXTA – ABONO DE FALTA – As empresas abonarão, sem prejuízo do salário, 02 (dois) dias de falta do empregado, em razão do falecimento de seu sogro (a), bem como na hipótese de internação hospitalar da (o) esposa ou companheira (o), desde que o empregado apresente comprovação escrita do fato.

VIGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES MÉDICOS – Recomenda-se às empresas que procedam aos exames médicos admissional e demissional de seus empregados no serviço médico mantido pelo Sindicato Patronal / Profissional.

VIGÉSIMA OITAVA – MEDICAMENTOS BÁSICOS – As empresas manterão em suas dependências, medicamentos básicos de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, conforme relação que se segue:

> Instrumentos:



Termômetro

Tesoura

Pinça

> Material de curativos:

Algodão hidrófilo

Gaze esterilizada

Esparadrapo

Ataduras de crepom

Curativos adesivos

> Anti-sépticos:

Água boricada

Soro fisiológico

> Medicamentos:

Ungüento picatro butesin (para queimaduras)

> Outros:

Conta-gotas

VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL – A empresa, por ocasião do falecimento do empregado ou seu cônjuge ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e /ou outras verbas rescisórias, a quantia equivalente ao salário de ingresso da respectiva função exercida pelo empregado, a título de auxílio funeral.

§ 1º - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para os seus empregados.

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através da fundação da qual seja a empresa mantenedora.

TRIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA – Recomenda-se às empresas que contratem seguro de vida em favor de seus empregados.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA CASAMENTO – A licença para casamento será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do evento.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – ALEITAMENTO MATERNO – Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, serão concedidos à empregada mãe, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais, de meia hora cada um.

§ 1º - A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10 (dez) anos ao médico ou em caso de internação hospitalar, desde que comprovado por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para a empregada.

§ 2º - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior em até 01 (um) dia por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento de 13º salário e repouso semanal remunerado.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE – As empresas reembolsarão a todas as mães a quantia mensal de R\$ 76,42 (setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) a título de auxílio creche, após o retorno ao trabalho, limitado o reembolso a 06 (seis) meses de vida da criança e condicionado à comprovação da utilização efetiva do referido benefício.

TRIGÉSIMA QUARTA – PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – Recomenda-se às empresas que aproveitem, na medida do possível, a mão-de-obra do portador de necessidades especiais em cumprimento à legislação vigente.

TRIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO AO FILHO (A) INCAPAZ – Aos empregados (as) que possuem filhos incapazes, física ou mentalmente, sem limites de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, será pago um auxílio no valor correspondente a 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso estabelecido na cláusula 5ª desta Convenção.

TRIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO (A) EM VIAS DE APOSENTADORIA – Aos empregados (as) que possuem um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego ou os salários, durante o período que faltar para a aquisição do direito, ressalvados os pedidos de demissão e ocorrência de justa causa.

§ 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado (a) informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré- aposentadoria mencionados no *caput*, salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

§ 2º - A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar 24 (vinte e quatro), 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

§ 3º - Caso o empregado dependa da documentação para a comprovação do tempo de serviço terá 30 dias de prazo a partir da comunicação efetuada à empresa.

§ 4º - Não tendo o empregado cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, mas comprovando, após sua dispensa, estar nas condições previstas nesta cláusula, a empresa pode optar por reintegrá-lo ou ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente o valor que ele pagar à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no *caput* e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será no máximo de 12 (doze) meses.

§ 5º - Obtendo novo emprego, cessará para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à Previdência Social.

§ 7º - As condições desta cláusula prevalecerão enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço.

TRIGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR
– Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou pagamento de salário até 60 (sessenta) dias após o retorno.

TRIGÉSIMA OITAVA – EMPREGADO (A) ESTUDANTE – O empregado (a) estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa,

através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal, salvo casos excepcionais ou de força maior.

TRIGÉSIMA NONA – EMPREGADO (A) ALUNO (A) – O empregado (a) aluno (a) ou menor aprendiz, ao ser encaminhado para fábrica ou empresa em definitivo, após a conclusão do aprendizado, deverá passar a perceber, a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua efetivação, pelo menos o salário de ingresso previsto nesta Convenção.

§ 1º - Após o período máximo de 90 (noventa) dias, deverá receber pelo menos, salário igual ao menor pago pela função que passar a exercer, desde que o curso realizado na empresa tenha tido duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 2º - Inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, poderá o mesmo ser aproveitado em função compatível, percebendo, após 90 (noventa) dias, o menor salário de sua função.

QUADRAGÉSIMA – REFEITÓRIO/ VESTIÁRIO – As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter o local apropriado para refeições, com mesa e aquecedor de marmita, além de local para trocar de roupa, observando-se a separação dos sexos, e, as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficarão obrigadas a manter bebedouros.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LANCHES – As empresas ou empregadores fornecerão aos seus empregados 01 (um) lanche por jornada de trabalho, consistindo em café, leite e pão com manteiga.

Parágrafo único – O lanche será servido 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho ou durante esta, sendo que, nesta última hipótese, os 15 (quinze) minutos serão compensados no final da jornada.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES – As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão a seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho por ano.

Parágrafo único – O uso de uniforme no trabalho será obrigatório e o empregado (a) responsabilizar-se-á:

- a. Por estrago, danos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos.
- b. Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação.
- c. Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Minas Gerais, situadas em Belo Horizonte, obrigam-se a recolher, uma única vez, a importância de R\$160,00 (cento e sessenta reais), e as demais, a importância de R\$96,00 (noventa e seis reais), até o dia 17/12/2008, na conta 66.678-5, agência 4384-2, Banco do Brasil, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

§ 1º - Após 17/12/2008, a contribuição referida no *caput* será corrigida pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser acrescida de 10% (dez por cento), a título de multa pelo atraso no pagamento.

§ 2º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego / SRTE-MG.

QUADRAGÉSIMA QUARTA – APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal

prevista na cláusula anterior e o da Contribuição Sindical serão apresentados pela empresa quando da realização de homologações junto ao Sindicato Profissional.

QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ENTIDADE PROFISSIONAL – As empresas, como simples intermediárias e por decisão da Assembléia Geral dos Trabalhadores, descontarão, nos meses de outubro / 2008 a setembro / 2009, (exceto no mês de março 2.009, caso haja a contribuição sindical) dos salários de seus empregados, exceto dos pertencentes a categorias e profissionais liberais no exercício da profissão, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal respectivo.

§ 1º - O limite máximo de cada desconto será de R\$16,00 (dezesesseis reais).

§ 2º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, com vencimento todo dia 11 de cada mês, na Caixa Econômica Federal – Agência 0085 – Inconfidência – Conta Corrente n.º: 003-500384-7 – Belo Horizonte / MG.

§ 3º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 4º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 5º - O (a) empregado (a) poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se por escrito, e de próprio punho, ou enviando seu pedido ao Sindicato Profissional por via postal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego / SRTE-MG, não se aceitando abaixo assinados coletivos. Para esse fim, o Sindicato Profissional funcionará das 09:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 6º - Aos trabalhadores admitidos posteriormente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será facultada a sua oposição aos descontos, previstos nesta cláusula, até 20 (vinte) dias da sua admissão.

§ 7º - Serão apresentadas pela empresa as guias quitadas das Contribuições previstas nesta cláusula, junto ao Sindicato Profissional, no ato das homologações de rescisões contratuais.

QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Conforme decidido pela Assembléia Geral Extraordinária da Entidade Patronal conveniente, as empresas associadas ou não, ficam obrigadas a recolher a Contribuição Confederativa à entidade patronal correspondente, destinada ao custeio do Sistema Confederativo, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CAMPANHA SALARIAL PROFISSIONAL – Por decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, as empresas, como simples intermediárias, descontarão, de cada trabalhador (a), somente no mês de dezembro / 2008, o valor de R\$15,40 (quinze reais e quarenta centavos), a título de Contribuição de Fortalecimento da campanha salarial.

§ 1º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada no banco Caixa Econômica Federal – Agência 0085 – Inconfidência – Conta Corrente n.º: 003-500384-7 – Belo Horizonte / MG.

§ 2º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 3º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 4º - O(a) empregado(a) poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se por escrito, e de próprio punho, ou enviando seu pedido ao Sindicato Profissional por via postal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego / SRTE-MG, não se aceitando abaixo assinados coletivos. Para esse fim, o Sindicato Profissional funcionará das 09:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 5º - Aos trabalhadores admitidos posteriormente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será facultada a sua oposição aos descontos, previstos nesta cláusula, até 20 (vinte) dias da sua admissão.

§ 6º - Serão apresentadas pela empresa as guias quitadas das Contribuições previstas nesta cláusula, junto ao Sindicato Profissional, no ato das homologações de rescisões contratuais.

QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS – As empresas, como simples intermediárias, descontarão em folha de pagamento, a mensalidade associativa e repassarão à Entidade Sindical Profissional, desde que autorizadas pelo(a) empregado(a).

QUADRAGÉSIMA NONA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA – As empresas poderão receber os diretores do Sindicato da categoria Profissional e seus assessores, desde que pré-avisadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pré-estabelecendo o assunto da visita, e limitado ao máximo de 06 (seis) pessoas.

QUINQUAGESIMA – MULTA – Fica estabelecida multa no valor de R\$ 56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos) por cada cláusula descumprida desta Convenção, limitada a R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais), que será paga pela parte inadimplente

em favor da parte prejudicada. No caso da parte prejudicada ser a Entidade Profissional, a multa se destinará ao (à) empregado (a) prejudicado (a).

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – – LIMITES DE APLICAÇÃO – A presente Convenção não será aplicada às empresas que ajustam Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional, as quais ficam excluídas da Convenção, prevalecendo, com relação a elas, as cláusulas e condições constantes do acordo que tenham celebrado.

Parágrafo único – Caso as empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho desistam de fazer valer as cláusulas neles ajustadas, prevalecerão às cláusulas pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo dos índices combinados anteriormente nos acordos.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA – A presente Convenção terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de Outubro de 2008, e término em 30 de Setembro de 2009.

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E por se acharem assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2008.



Luiz Carlos Xavier Carneiro – Presidente
CPF: 203.158.136-87

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS.



Altacyr Barros de Mello – Presidente
CPF: 083.657.686-15

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES, CONSEVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E DERIVADOS, MILHO, TRIGO, SOJA, MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO/MG.